



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Lisboa, S/N – Caixa Postal 15 – Jardim Bela Vista
CEP 88845-000 – Cocal do Sul – Santa Catarina
CNPJ: 95.778.502/0001-54 – IE: Isento
www.samaecocaldosul.sc.gov.br
compras@samaecocaldosul.sc.gov.br
Contato: (48) 3447-6350 / (48) 3447-0887

CONTRATO Nº: 01/2020

PROCESSO ADM Nº: 01/2020

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.778.502/0001-54, com sede na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Márcio Zanette, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos públicos da CONTRATANTE para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os ENTES CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, para fins de execução de seus objetivos e finalidades no tocante ao modelo de governança regional para oferta de apoio ao saneamento ambiental, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado:

- I – Apoio em análises semanais, mensais e semestrais para acompanhamento da qualidade da água e esgoto dos entes consorciados;
- II - Apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
- III – Apoio em processos licitatórios de acordo com a demanda estipulada pelos entes consorciados;
- IV – Elaboração de processos de licitações compartilhadas visando a busca do melhor preço aos entes consorciados;
- V - Realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados;
- VI – Manutenção e operação das atividades do Consórcio;
- VII – Assistência e orientação Administrativa, Contábil e Jurídica;
- VIII – Apoio no desenvolvimento de planos e programas destinados ao saneamento básico;
- IX – Promoção de capacitações, cursos, seminários e outros correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de R\$ 66.068,64 (Sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a classificação a seguir:

Classificação	DENOMINAÇÃO	ANUAL
3.1.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Pessoal)	R\$ 26.427,46
3.3.71.70	Aplicação Direta (Despesas Correntes)	R\$ 26.427,46
4.4.71.70	Aplicação Direta (Despesas de Capital)	R\$ 13.213,72
	TOTAL	R\$ 66.068,64
	TOTAL MENSAL	R\$ 5.505,72

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente nº 18.042-4, da Agencia nº 0955-5 do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 1.454/2018 de 19/12/2018 (Lei Orçamentária) do exercício de 2020, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 13.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 13.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Funcional: 17.512.1800 – ÁGUA E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 2.043 – MANUTENÇÃO DO SAMAE
Elemento: 3.1.71.70.03.00.00.00 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CISAMSUL
Recurso: 0.2.00.0040 – Recursos Ordinários – SAMAE

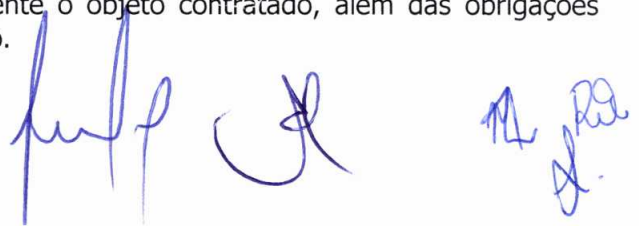
Órgão: 13.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 13.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Funcional: 17.512.1800 – ÁGUA E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 2.043 – MANUTENÇÃO DO SAMAE
Elemento: 3.3.71.70.02.00.00.00 – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISAMSUL
Recurso: 0.2.00.0040 – Recursos Ordinários - SAMAE

Órgão: 13.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 13.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Funcional: 17.512.1800 – ÁGUA E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 2.043 – MANUTENÇÃO DO SAMAE
Elemento: 4.4.71.70.04.00.00.00 – INVESTIMENTOS EM CONSÓRCIOS - CISAMSUL
Recurso: 0.2.00.0040 – Recursos Ordinários - SAMAE

§ 2º. Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.



§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, e a CNDT, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de seu Diretor, Sr. Márcio Zanette, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

A Contratada reconhece os direitos do SAMAE em rescindir administrativamente o contrato de acordo com o disposto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO

O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Processo nº ADM 01/2020, na proposta da Contratada, às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

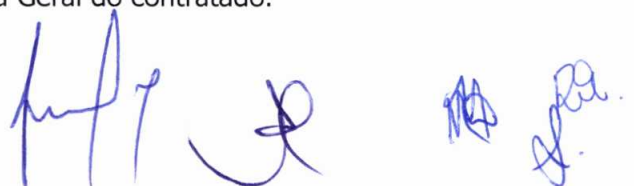
Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cocal do Sul - SC, 02 de janeiro de 2020.

PELO SAMAE




Márcio Zanette
Diretor do SAMAE

PELA CONTRATADA

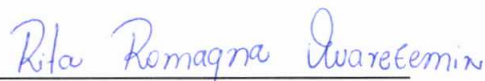


JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM-SUL

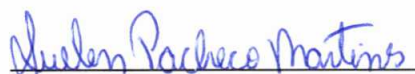


ANTONIO I. WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL

TESTEMUNHAS



Rita Romagna Quarezemin
CPF: 035.941.979-80



Suelen Pacheco Martins
CPF: 096.334.599-07